

**Promotoria de Justiça de Nova Odessa**

**Patrimônio Público e Social**

**Inquérito Civil nº 14.0352.0000073/2021-0**

**SEI n. 29.0001.0198489.2021-46**

**Investigado: município de Nova Odessa e outros**

**Objeto: improbidade administrativa**

### **PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Inquérito civil que investiga fraude em desapropriação de imóvel pertencente a Sun Bloom Participações Ltda, pelo município de Nova Odessa, através do decreto n. 3.295/2015. Afirma a notícia de fato que agentes públicos se conluiaram com os responsáveis pela sociedade limitada para beneficiá-la na desapropriação. O diretor de assuntos jurídicos Demétrius Adalberto Gomes concordou com pagamento de indenização no valor de R\$ 1.731.348,00, mas o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano não concordou. Então, o escritório de Demétrius ingressou com ação de desapropriação indireta e obteve a indenização. Demétrius passou a representar a Sun Bloom no pedido de cumprimento de sentença contra a fazenda municipal.

Três questões merecem análise: a) fraude na desapropriação em si, através de motivação falsa exposta no decreto; b) fraude na avaliação do imóvel, elevando o valor além do praticado no mercado para beneficiar agentes públicos ou terceiros; c) legalidade da conduta de Demétrius (concordou com pagamento de indenização e, posteriormente, foi defender os interesses da empresa agraciada com a indenização).

Com relação à questão “a”, não há prova alguma de falsidade dos motivos para a desapropriação, expostos no decreto 3.295/2015. A desapropriação tinha por fundamento motivação idônea, consistente na necessidade pública real de prolongar vias públicas (4563350). Não existe indício algum de que essa motivação seja falsa. O fato de o imóvel ter sido arrematado pela Sun Bloom pouco tempo antes da instauração do processo administrativo para avaliar a necessidade de desapropriação, além de não ser verdadeiro (4671807), se o fosse, seria coincidência, à míngua de provas idôneas demonstrando que se tratava (a arrematação) de elemento articulado para a fraude da futura desapropriação.

Com relação à questão “b”, a comissão encarregada da avaliação colheu avaliações independentes, efetuadas por metodologia idônea (valor de mercado), que serviram de parâmetro para a desapropriação (4563350). Charles Ernest Vaughan Neto confirmou ter realizado a sua avaliação, a pedido do município (6579139). A idoneidade dos membros da comissão técnica não pode ser questionada por inexistência de provas de que seus membros tivessem ligação subjetiva com a empresa proprietária ou estivessem em posição de conflito de interesses.

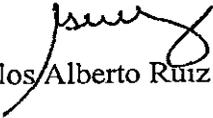
O fato de o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano ter reprovado o valor da indenização não torna inválida a avaliação feita e o processo de desapropriação, porque o órgão é consultivo.

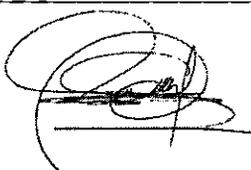
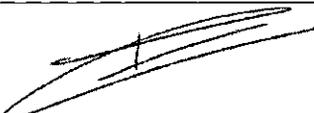
O decreto foi editado com base nessas informações técnicas coletadas em regular processo administrativo. A proprietária do imóvel não questionou o valor da indenização. O município obteve a propriedade efetiva do bem e realizou as obras que tinha previsto. Assim, o preço foi justo, inexistindo prejuízo ao erário. Pelo contrário, parece ter havido benefício para o patrimônio público, porque parte das obras foi custeada pela empresa.

Com relação à questão “c”, a Sun Bloom foi representada pela advogada Daniele Rodrigues Horta no processo de conhecimento. Demétrius negou relação anterior com a empresa (4671807). A norma legal que existe é aquela que impede o advogado agente público de patrocinar causa contra o ente público ao qual pertença. Isso não ocorreu. Não existe norma estabelecendo prazo de quarentena.

Ante o exposto, não sendo necessárias outras diligências e inexistindo lesão que demande tutela por parte do Ministério Público neste momento, com fundamento no art. 13, I, da Resolução n. 1.342/2021-CPJ, promove-se o **ARQUIVAMENTO** do presente procedimento.

Nova Odessa, 27 de março de 2023.

  
Carlos Alberto Ruiz Nardy  
Promotor de Justiça

	
Fernanda Hamada Segatto	José Cláudio Zan
	
Leonardo Romano Soares	Rafael de Oliveira Costa
	
Robson Alves Ribeiro	Horival Marques de Freitas Júnior
Promotores de Justiça do Projeto Especial Tutela Coletiva	